

## O ENVELHECIMENTO EM PALMAS: A FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIOLÊNCIA COMO UM RELEVANTE INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

*AGING IN PALMAS: NOTIFIABLE PLUG OF VIOLENCE AS AN IMPORTANT INSTRUMENT FOR COMBATING VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY PERSON.*

Cynthia Assis de Paula

Promotora Pública do Ministério Público do Estado do Tocantins. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos).

Paulo Fernando de Melo Martins

Professor adjunto da Universidade Federal do Tocantins. Doutor em Educação; coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos (NIEDIH/UFT); e professor extensionista da Universidade da Maturidade (UMA/UFT). Leciona nos cursos de Pedagogia e no Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

### RESUMO

O presente trabalho relata parcialmente os resultados obtidos em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT), da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e do Programa de Extensão "Universidade da Maturidade" (UMA/UFT) acerca do processo de envelhecimento no estado do Tocantins, em especial a situação de violência enfrentada pela população idosa na cidade de Palmas. Nessa direção, a investigação buscou analisar a notificação compulsória de violência contra a pessoa velha pelos serviços de saúde na capital tocantinense a partir de dados de 2009 a 2015 extraídos da Ficha de Notificação Compulsória de Violência (Ficha Sinan). A pesquisa avaliou a ficha de notificação compulsória de violência como um relevante instrumento de combate à violência e, conseqüentemente, implicações significativas na proteção e promoção dos direitos humanos dos velhos foram reveladas ao longo da investigação. Dessarte, a pesquisa identificou, numa primeira aproximação, a subnotificação e suas possíveis causas, dentre elas o desconhecimento da importância do preenchimento da ficha Sinan, burocratização do preenchimento da ficha e a fragmentação dos processos de trabalho nas equipes no serviço público.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Contra a Pessoa Idosa; Envelhecimento no Tocantins; Ficha de Notificação Compulsória de Violência.

**ABSTRACT**

The present paper reports the results of research carried out within the graduate program in Human Rights and Provision of the Federal University of Tocantins (UFT), the Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) and Extension program "University of Maturity" (UFT/UMA) about the aging process in the State of Tocantins, in particular, the situation of violence faced by the elderly population in the city of Palmas. This way, the investigation sought to analyze the compulsory notification of violence against the old person by health services in capital from 2009 to 2015 data extracted from the Compulsory Notification sheet of violence (Sinan). The research assessed the compulsory notification sheet of violence as an important instrument for combating violence and, consequently, significant implications on protection and promotion of human rights of old were revealed over the course of the investigation. Thus, the survey identified, in a first approximation, the underreporting and its possible causes, among them the lack of knowledge about the importance of filling the bureaucratization of SINAN, the fill Plug and fragmentation of work processes within the teams in the public service.

**KEYWORDS:** Violence Against the Elderly Person; Aging in Tocantins; Compulsory Notification record of violence.

**I INTRODUÇÃO**

O processo do envelhecer adquire cada dia mais a atenção da sociedade, pois o crescimento da população idosa brasileira está em evidência nos diferentes cenários do nosso País. O envelhecimento humano, por ser universal e natural, não depende da vontade do cidadão ou da cidadã, ainda que a medicina tenha avançado, pois o processo é irreversível. Entretanto, as políticas públicas e a ciência têm oferecido elementos e ferramentas para prolongá-lo e, necessariamente, com qualidade de vida. Nessa direção, se envelhecimento é o tempo da idade que avança, a velhice é o tempo da idade avançada (MESSY, 1999). Portanto, a velhice é o estado do indivíduo com idade avançada resultante do processo de envelhecer.

a palavra envelhecimento é quase sempre usada num sentido restritivo e em lugar da velhice. A sinonímia dessas palavras denuncia a denegação de um processo irreversível que diz respeito a todos nós, do recém-nascido ao ancião. (MESSY, 1999, p.23)

A velhice, dessa maneira, exige que nos preocupemos com ela desde a infância. Entendo-a como a última fase do ciclo da vida, é caracterizada por diversos

acontecimentos na pessoa os quais abrangem questões de natureza física, psicológica, cultural ou social, por exemplo, perdas psicomotoras, distanciamento social, novas condições cognitivas e limitação em papéis sociais.

A melhoria da qualidade de vida do(a) cidadão(ã) brasileiro(a) na velhice tem centralidade na drástica redução das desigualdades sociais e, obrigatoriamente, o Estado deve desenvolver políticas públicas nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer, transporte e moradia que favoreçam o desenvolvimento da infância e juventude em condições dignas. O desenvolvimento econômico com o crescimento de oportunidades de acesso às atividades laborais com qualidade no padrão remuneratório acaba por criar um ambiente social favorável às pessoas adultas, e, conseqüentemente, a melhor distribuição de renda e riqueza oportunizará uma velhice digna para todos e um envelhecimento ativo e saudável.

A diminuição das taxas de natalidade e de mortalidade alimenta a tendência de envelhecimento da população mundial, como também da brasileira. A população idosa saltou de 10,7 milhões em 1991 para 23,5 milhões em 2012, enquanto a de crianças, no mesmo período, reduziu de 16,3 milhões para 13,3 milhões. Entre 2005 e 2015, a proporção de idosos de 60 anos ou mais, na população brasileira, passou de 9,8% para 14,3% (IBGE, 2015).

O desenvolvimento social e econômico dos países revela um processo de alteração da pirâmide etária que, em linhas gerais, indica queda nas taxas de natalidade e mortalidade. Em outras palavras, à medida que um país se desenvolve, a sua população vai ficando mais velha.

O Brasil acompanha o que ocorreu outrora com os países europeus desenvolvidos e as nações emergentes, como, por exemplo, o México, a Rússia e a África do Sul. A base da pirâmide populacional brasileira vem diminuindo, enquanto a porção superior vem se alargando, registrando a queda na taxa de natalidade e o aumento da qualidade e da expectativa de vida da população do País. Enquanto as proporções de velhos de 60 anos ou mais e de adultos de 30 a 59 anos cresceram de 2005 a 2015 (respectivamente 4,5% e 4,8%), caíram às de crianças de 0 a 14 anos (5,5% e de jovens de 15 a 29 anos (3,8%), demonstrando fulgente tendência de envelhecimento demográfico.

Entretanto, uma triste realidade é constatada no cotidiano de uma parcela da população com mais de 60 anos, qual seja, a violação de seus direitos que, em síntese, se revela por meio da violência física, violência psicológica, violência patrimonial, negligência. O serviço do governo federal Disque 100 – canal utilizado para denúncias de violações dos direitos humanos –, registrou, por exemplo, 62.563 denúncias de violência contra o idoso em 2015 – um crescimento de 15,8%, se comparado às 54.029, de 2014. Das 171 notificações diárias, em média, de violação dos direitos dos idosos, a maior parte (39%) é por omissão de cuidados em geral, dos próprios familiares. Em seguida, estão registros de violência psicológica (26,1%), abuso financeiro (20%) e violência física (13,8%). Dessa maneira, infere-se que o crescimento da população idosa vem acompanhado pelo aumento da violência contra a mencionada parcela da população. Portanto, urge ações que materializem projetos e programas

sociais voltados para o enfrentamento do processo de exclusão e violência contra a pessoa idosa no País.

O Tocantins registrou 77 denúncias de violência e maus-tratos contra idosos pelo Disque 100, em 2015, e, proporcionalmente, a cidade de Palmas é a segunda capital do País em número de violência de maus-tratos e violência contra a pessoa idosa. Portanto, a questão da saúde assume cada vez mais uma dimensão fundamental e estratégica na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

No presente trabalho, a partir das pesquisas realizadas, no período de 2013 a 2016, no ambiente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e da Escola Superior de Magistratura do Tocantins (ESMAT), apresentaremos algumas das conclusões sobre o uso das Fichas de Notificação Compulsória de Violência no âmbito do combate à exclusão e violência contra a pessoa idosa na capital tocantinense, Palmas.

## 2 A FICHA SINAN E O ENFRENTAMENTO DA REALIDADE

Dispõe o Estatuto do Idoso que “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente” (art. 8º) e que “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (art. 9º). Portanto, é trazido ao campo jurídico o estado de proteção que deve ser garantido aos velhos e às velhas.

Nesse contexto, a partir do foco da nossa investigação, da existência de vários atores integrantes de ações, programas e serviços de saúde nos municípios, por exemplo, dos integrantes das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), lamentavelmente a violência é uma realidade constatada por centenas de profissionais nas respectivas rotinas. Dessarte, o Agente Comunitário de Saúde (ACS), com suas visitas regulares, ao estabelecer um vínculo contínuo com os membros das famílias da área de sua unidade, revela-se como um profissional fundamental no combate à violência contra a pessoa idosa. Dessa maneira, não por acaso, a lei incumbiu a todos os profissionais dos serviços de saúde o dever de notificação compulsória dos casos de violência (suspeitos ou confirmados) contra a pessoa idosa.

O preparo profissional para a identificação do fenômeno da violência fica óbvio ao lidar com as exigências da legislação, e, em razão da amplitude do conceito legal e das inúmeras faces da violência, é obrigatória a preocupação das autoridades governamentais na formação continuada dos profissionais envolvidos com a questão.

A notificação compulsória nas instituições é, em última instância, um registro realizado em formulário próprio de um fato comprovado e/ou presumível que deve ser organizado num banco de dados para fins de implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de políticas públicas. Portanto, a notificação compulsória de violência é

aquela que, por força de lei, determina ao profissional denunciar qualquer violência constatada a outros sujeitos.

O mencionado instrumento teve seu início no Brasil, a partir da Lei nº 6.259, de 1975, que organizou as ações de vigilância epidemiológica no Programa Nacional de Imunizações. O objetivo de padronizar o processo de registro, de consolidação e de compartilhamento de dados de doenças e agravos apontados nas notificações compulsórias orientou as primeiras versões do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) ao longo dos anos de 1970 e 1980. Nesse sentido, o Sinan foi idealizado para ser a principal fonte de informação nas atividades de vigilância de doenças e agravos nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo monitorar as tendências, realizar estimativas de magnitude e de carga de doença, detectar agregados e alteração do padrão epidemiológico de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) e de eventos de interesse para a saúde pública.

A sociedade civil no processo de democratização do País, e consequentemente na luta contra a violência, nitidamente exige do Estado formulação e implementação de políticas sociais que materializem o previsto na Constituição Federal, de 1988. Nessa direção, a conquista da determinação da obrigatoriedade legal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da comunicação às autoridades competentes de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes – Portaria nº 1.968/Gabinete do Ministro da Saúde, de 25 de outubro de 2001. A portaria ministerial estabeleceu em seu artigo 1º que os responsáveis técnicos de todas as entidades de saúde integrantes ou participantes do Sistema Único de Saúde, sob qualquer circunstância, deverão comunicar aos Conselhos Tutelares ou ao Juizado de Menores da localidade todo caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por eles atendidos.

Na seqüência, os movimentos sociais voltados para a defesa dos direitos da pessoa idosa conquistam importante vitória, qual seja, a notificação compulsória de violência, especificamente cometida contra a pessoa velha, fica garantida no Estatuto do Idoso, em 2003.

O Ministério da Saúde, em 2006, instituiu nacionalmente o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) no qual se destaca o uso da Ficha de Notificação de Violências. Dessa forma, uma das razões que orientou a criação do sistema residiu na necessidade de se conhecer com mais precisão a realidade das vítimas de violência que buscam as entidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde. No mesmo ano, vale ressaltar que o município de Palmas aderiu ao projeto implantando a Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/outras Violências no Hospital Dona Regina e no Hospital Geral de Palmas.

No caso da violência contra a pessoa idosa se registra a Lei nº 12.461, de 2011, que determinou uma nova condição a ser observada pelos órgãos/instituições e agentes públicos/privados a qual abre um cenário que exige mais responsabilidade e comprometimento com a promoção e defesa dos direitos humanos, em especial da

pessoa idosa. O art. 19 da mencionada Lei determinou que, nos “casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária”. Dessa maneira, ao se comparar a legislação vigente com a anterior se constatam avanços em relação ao fato de um órgão – autoridade sanitária – agrupar as notificações de violência (suspeita ou confirmada) informada pelos serviços de saúde. Todavia, diferente do Estatuto da Criança e do Adolescente que tipifica e sanciona o descumprimento da notificação com multa de três a vinte salários de referência, o Estatuto do Idoso não trouxe sanção para o descumprimento da obrigação de notificação de violência. Entretanto, o artigo 57 do Estatuto tipificou como infração administrativa, com pena de multa ao profissional de saúde, deixar de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra o idoso.

A realidade enfrentada por uma parcela da população idosa revela uma verdade fundada, em regra, numa violência traduzida em crime. Os dados confirmam que a violência física é o tipo mais frequente. Além disso, destaca-se um problema cada vez mais presente em muitas famílias que acabou sendo enfrentado pelo próprio Estatuto do Idoso, qual seja, a violência patrimonial. Dessa maneira, o Estatuto, ao criminalizar a citada violência, converte-se numa forma a garantir ao cidadão ou à cidadã a livre disponibilidade sobre seu benefício previdenciário ou assistencial.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

Ainda que o procedimento para imposição das penalidades (art. 60) no Estatuto represente um avanço, mesmo que limitado, a responsabilização penal já existe desde 1941, com a previsão trazida pelo Decreto-Lei nº 3.688 (Art. 66 da Lei de Contravenções Penais), que tipifica como contravenção penal:

Deixar de comunicar à autoridade competente: crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal.

O levantamento de dados sobre violência contra o idoso em Palmas recorreu ao banco de dados SINAN-NET, pois este aglutina informações obtidas a partir da Ficha Sinan de notificação compulsória. Os nossos estudos sobre violência contra a pessoa idosa têm como base as informações contidas na Ficha Sinan que se constitui como um instrumento previsto na legislação, por meio do preenchimento obrigatório pelos profissionais da rede pública de saúde quando ficarem diante de casos comprovados ou suspeitos de violência contra a pessoa idosa. Nessa direção, a investigação numa primeira aproximação ao cenário investigado promoveu a coleta das informações relativas ao período compreendido entre janeiro de 2009 e agosto de 2015, do próprio sistema, referentes ao município de Palmas.

As investigações revelaram um total de 131 casos de violência contra idosos notificados pelo município de Palmas, de 2009 até o 1º semestre de 2015; destes, 85 vítimas residem na capital. A pesquisa, em busca de completar os dados da investigação, constata que, em 20 de novembro de 2015, uma delas mostrou aumento de 4 casos.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da notificação compulsória de violência contra a pessoa idosa foi um movimento fundamental em direção à garantia dos direitos e, objetivamente, o registro dos dados da ficha de notificação num Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN-NET) colabora no enfrentamento da questão, identificando os tipos de violência, localização, ambiente, os meios usados, o perfil das vítimas e dos agressores; dimensiona a questão; e, dessa maneira, direciona ações à precaução e erradicação, com implantação, extensão e aperfeiçoamento de políticas públicas. Portanto, a investigação confirma a correta decisão em se adotar a Ficha Sinan. Entretanto, constata-se que ainda carecemos de melhor preparo dos funcionários no momento do preenchimento.

A pesquisa revela precariedade no preenchimento de vários campos da ficha, por isso, a informação fica comprometida (a exemplo da escolaridade, ocupação). Ademais, há falta ou necessidade de readequação dos campos de relevância (como netos/bisnetos nas possibilidades de agressores), obrigatoriedade de preenchimento com códigos (1. sim, 2. não e 9. ignorado) em campos em que a marcação de um, em regra, exclui os outros, como a relação do agressor com a vítima e o campo de encaminhamentos ou do meio da agressão. Avalia-se, ainda, que o grande número de campos da ficha (total de sessenta e nove) com exigência de informações que acabam por demandar conhecimento mais especializado do profissional da saúde aponta para dois caminhos, a saber: a) melhor qualificação dos profissionais; b) simplificação do modelo de formulário da ficha, na linha do que já foi alcançado com a retirada da atual ficha dos campos “consequências da violência”, “natureza da lesão” e “parte do corpo atingida”, e readequações de outros, como a inserção de marcação positiva de um ou alguns itens nos campos em que o preenchimento de um conseqüentemente negativa as outras opções.

A análise das Fichas Sinan revelou o perfil do idoso que é vítima de violência notificada no município de Palmas, capital do Tocantins, mesmo considerando os limites impostos pelo formulário; dessa maneira, converteu-se num importante instrumento na defesa e promoção de direitos humanos. Assim, a pesquisa revelou que o perfil da vítima é de homem, pardo, de idade entre 60 e 69 anos, com baixa escolaridade e renda, casado, morador de zona urbana, que sofreu violência física em sua residência após ingestão de álcool pelo agressor, em regra homem e filho.

A impropriedade no preenchimento dos dados, como, por exemplo, o grande número de agressores desconhecidos e de autoagressões quando confrontados com outros dados, no caso, o local de prática da violência e a quantidade significativa dos atos de violência praticados na moradia da vítima (101 de 124 casos informados), necessariamente nos remete ao seguinte questionamento: Como pode ser tão expressivo o número de agressores desconhecidos? Assim, o não preenchimento ou preenchimento inapropriado dos campos da ficha confirma a necessidade da capacitação de formação contínua a todos os servidores da área da saúde e qualificação direcionada aos da atenção básica, pelo fato de ser o primeiro ponto de contato de agravos e doenças no Sistema Único de Saúde, para que possam reconhecer e notificar os casos de violência, revelando o fenômeno do silêncio das vítimas que, muito provavelmente, por temor de perda dos laços familiares, muitas vezes, também, por medo do aumento da intensidade da violência, acabam por omitir e até mesmo a negar o fato da violência no ambiente doméstico.

Nesse contexto, a análise do preenchimento da ficha conduz para a necessidade de um programa de treinamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento que repercuta na segurança à vítima ou autor(a) da comunicação e contra possíveis revanches dos agressores, como, por exemplo, a adoção do revezamento de profissionais e equipes da área da violência.

A adoção de ações e de um ambiente acolhedor no qual o funcionário esteja apto a promover uma escuta qualificada e entender a vítima de violência compreendendo o seu sofrimento é, também, crucial para o enfrentamento do fenômeno social. Dessa maneira, entra na agenda das autoridades governamentais a valorização e motivação dos funcionários.

A necessidade de revisar a Ficha Sinan é patente e exige uma preocupação especial, pois oferece sérias dificuldades técnicas para usuários e, conseqüentemente, o cidadão ou a cidadã vítima da violência sofre na ponta do atendimento com a precariedade do serviço público potencializada pelas condições de trabalho dos profissionais.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.) **Pós-neoliberalismo**. As políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em 7 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm)>. Acesso em: 5 fev. 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra, 1994.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Praia Vermelha**. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997, p. 145-165.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa**. Ocorrências, vítimas e agressores. Brasília: Ed.Universa, 2007.

GUASQUE, Luiz Fabião, O Ministério Público e a Tutela dos Interesses Difusos. In: **JUS - Revista Jurídica do MP/MG**, nº 16, Belo Horizonte, 1994.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o período 1980-2050: Revisão 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

\_\_\_\_\_. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira : 2015. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 137p. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/biblioteca/visualizacao/livros/liv95011.pdf>>. Acesso em 12 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Séries históricas e estatísticas. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP210>>. Acesso em 12 out. 2015.

MESSY, Jack. **A pessoa idosa não existe.** Uma abordagem psicanalítica da velhice. São Paulo: Aleph, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joseleno. Redes de Proteção Social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: **Material Didático – PAIR – 2011 – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro.** Disponível: <[pair.ledes.net/gestor/titan.php?target=openFile&fileId=1108](http://pair.ledes.net/gestor/titan.php?target=openFile&fileId=1108)>. Acesso em 19 set.2014.

PAULA, Cynthia Assis de. **A notificação compulsória no ambiente da saúde dos atos de violência contra a pessoa velha:** limites e desafios na cidade de Palmas. Dissertação (Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Mestrado Profissional Interdisciplinar). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2015.

PAZ, Serafim Fortes. A Política Nacional do Idoso: considerações e reflexões. **Revista A Terceira Idade**, SESC-GETI-São Paulo, vol. 24, n.º 58, novembro de 2013.

OTSUKA, José Kazuo. **Velhice e Violência na esfera judiciária no Estado do Tocantins.** Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

SALES, Diane Sousa; FREITAS, Cibelly Aliny; BRITO, Maria da Conceição; OLIVEIRA, Eliany; DIAS, Fernando; PARENTE, Fabiana; SILVA, Maria Josefina. **A violência contra o idoso na visão do agente comunitário de saúde.** *Estud. Interdiscipl. Envelhec.* v. 19, n. 1, p. 63-77, Porto Alegre: 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Vanessa. **Velhice e Envelhecimento:** qualidade de vida para os idosos inseridos nos projetos do Sesc-Estreito. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287076>>. Acesso em 3 jul. 2015.

Recebido em: 07/06/2017

Aprovado em: 06/11/2017